



CONTRATO CEDAE Nº 12020 (DRI)

que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE), e a SPH TECNOLOGIA LTDA ME.

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 - Cidade Nova - CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO e do Diretor da Região do Interior, Sr. CARLOS HENRIQUE COELHO BRAZ, doravante denominada CEDAE, e a SPH TECNOLOGIA LTDA ME., sediada na Rua Professor Oswaldo Franco, nº 90, sala 611, Centro, Betim/MG, CEP: 32.600-324, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.059.362/0001-74 neste ato por meio de seu Sócio Administrador ao final assinado, Sr. JEFERSON PASCOAL ROCHA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Joana Lourdes Rezende, nº 610, Bairro Residencial Montserrat, Betim/MG, CEP: 32.625-210, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no Processo Administrativo E-07/100.808/2019, mediante Pregão Eletrônico 613/2020. que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e na Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente ajuste trata dos "SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM GUINDASTE (MUNCK) E VEÍCULOS TIPO PICK UP PARA ATENDIMENTO DA DIRETORIA DO INTERIOR (DRI) – LOTE II", conforme Edital do Pregão Eletrônico 613/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 - Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n. 613/2020; bem como a proposta da contratada, autuada às fls. 598/600 do processo administrativo referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

- 3.1. Constituem obrigações da CEDAE:
- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- d) Nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

a) Conduzir o objeto de acordo com o Termo de Referência e sua proposta técnica, inseridos

1







Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br





respectivamente, às fls. 477 a 486 e fls. 598 a 600 do processo de referência, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;

- b) Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- c) Prover os serviços, ora contratados, co m pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela CEDAE;
- d) Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;
- e) Comparecer, sempre que a CEDAE solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- f) Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela CEDAE, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- g) Manter a CEDAE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;
- h) Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da CEDAE;
- i) Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando se fizer necessário;
- j) Prestar, sem ônus para a CEDAE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
- k) Informar à CEDAE qualquer alteração de sua equipe de trabalho;
- I) Providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;
- m) A gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002;
- n) A CONTRATADA poderá ser chamada a disponibilizar as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;
- o) Dependendo do tipo de serviço a ser executado, a CONTRATADA deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;
- o.1) A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela CONTRATADA.

p) A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor

A VESGI

FUNDAÇÃO OPPICA APICA O OPPICA APICA OPPICA OPP

الر





bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;

- q) A CONTRATADA deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;
- r) Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;
- s) A CONTRATADA deverá reapresentar todos os documentos de habilitação e qualificação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação ou quando da celebração de Termo Aditivo;
- t) A CONTRATADA deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da CEDAE, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e
- u) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à CEDAE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
- v) A Contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade, nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº 43.629 de 05 de junho de 2012.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.
- 5.2 A fiscalização da CEDAE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.
- 5.3 Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "r", da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.
- 5.4 Dependendo do serviço a ser executado, a CONTRATADA fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da CEDAE, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I - Pela CONTRATADA:

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) As consultas à Fiscalização:
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) As respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;

A RESOLUTION OF THE PROPERTY O







- h) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro;
- II Pela Fiscalização:
- a) O atestado da veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA;
- b) O juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) As observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA;
- d) As respostas às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;
- e) As restrições que lhe parecam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) A determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- q) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.
- 5.5 Ao final, o Diário referido será transferido à propriedade do CEDAE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura deste contrato.
- 6.2 Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto, em regime de execução por preço unitário, pelo valor de R\$ 2.998.061,62 (dois milhões, novecentos e noventa e oito mil, sessenta e um reais e sessenta e dois centavos) conforme proposta da contratada inserida às fls. 598/600 do processo administrativo referência e tabela abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Preço unitário	Preço total
1.1	Camionete tipo pick-up, com cabine dupla e caçamba, tipo leve, motor bi-combustível (gasolina e álcool) de 2.4, Direção Hidraulica, tração traseira, Exclusive Motorista	72 Mês	R\$ 8.297,67	R\$ 597.432,24
1.2	Locação de retroescavadeira inclusive operador	1.080 Dias	R\$ 774,43	R\$ 836.384,40
1.3	Locação de caminhão carroceria fixa com guindauto com capacidade de carga de 4T a aproximadamente 2,00M e alcance máximo vertical (do solo) a aproximadamente 8M, ângulo de giro de 180°, considerando 2 ajudantes e um motorista.	1.080 Dias	R\$ 1.066,45	R\$ 1.151.766,00
1.4	Carga e descarga de equipamentos pesados, em carretas, exclusive o custo horário do equipamento durante a operação	1.612,80 ton	R\$ 45,47	R\$ 73.334,02
1.5	Transporte de equipamentos pesados em carretas, exclusive a carga e descarga (vide item 04.014.0091) e o custo horário dos equipamentos transportados	218.803,20 TxKM	R\$ 1,55	R\$ 339.144,96
VALOR	TOTAL			R\$ 2.998.061,62

7.2 - O preco ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, seiam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.













7.3 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho:1200226064 Conta Orcamentária: 411110312

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903913

Centro de Custos: DI03000000, DI04000000 e DI06000000.

ID da Reserva Orcamentária: 2020000610.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 - Os valores contratados poderão ser reajustados a cada 12 meses pelo Índice 05.100 EMOP/INCC-FGV, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da proposta (Io), conforme expressão matemática a sequir:

$$R = P0 \begin{bmatrix} I - I_0 \\ I_0 \end{bmatrix}$$

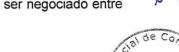
R = Valor do reajustamento

P0 = Preço contratual

I = Índice 05.100 EMOP/INCC-FGV correspondente ao mês do reajustamento

10 = Índice 05.100 EMOP/INCC-FGV correspondente a data da apresentação da PROPOSTA.

- a) Neste caso será adotado o índice 05.100 da EMOP; e
- b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela a preços contratuais;
- 8.2 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente aiustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.
- 8.3 O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, protocolado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.
- 8.4 A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.
- 8.5 Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da proposta (lo).
- 8.6 O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.
- 8.7 As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.













CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 9.1 Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica dos seguintes profissionais: Sr. JEFERSON PASCOAL ROCHA, engenheiro civil, portador do CREA/MG 55.771/D e Sr. ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA, engenheiro mecânico/engenheiro segurança do trabalho, portador do CREA/MG 56185/D que ficarão autorizados a representar a CONTRATADA em suas relações com a CEDAE, em matéria do serviço.
- 9.2 A CONTRATADA obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da CEDAE.
- 9.3 Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na ART Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.9 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 Os pagamentos das faturas serão efetuados em parcelas mensais, após aceitação das medições correspondentes por parte da **CEDAE**, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do adimplemento de cada período.
- 10.1.1 Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa do serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.09 e 10.10 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos do art. 191, §1º do RILC.
- 10.1.2 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.6.
- 10.2 Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.
- 10.3 Mensalmente, a CEDAE estabelecerá a programação dos serviços que deverão ser executados.
- 10.4 A cada 30 (trinta) dias, a CONTRATADA fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.
- 10.5 De posse da documentação apresentada pela CONTRATADA, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3°, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3° do RILC.
- 10.6 A necessidade de providências por parte da CONTRATADA em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.
- 10.7 A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

1

FUNDACABRING

UNIDADAD DIPEZA A ICA A

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br





- 10.8 Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.
- 10.9 A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela CONTRATADA, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.
- 10.10 Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os sequintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:
- a) Medição/detalhamento do serviço prestado; e
- b) Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra "r", deste instrumento.
- 10.11 A ausência de qualquer dos documentos mencionados no item anterior <u>impedirá a obtenção do</u> <u>recibo de adimplemento</u>, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.
- 10.11.1 Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá será <u>rescindido</u> com a aplicação da <u>penalidade</u> de suspensão prevista no item "iii" da cláusula 14.6.
- 10.12 Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1 A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.
- 11.2 O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.
- 11.3 A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).
- 11.4 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- 11.5 A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.
- 11.6 Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o seguro multirriscos básico, que conterá as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

11.7 - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo











CONTRATADA formular tal solicitação.

- 11.8 A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.
- 11.9 A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.
- 11.10 Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.
- 11.11 A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.
- 11.12 O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.
- 11.13 O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
- 11.14 A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 12.1 A CONTRATADA deverá obedecer a orientação da Fiscalização da CEDAE na execução dos serviços, bem como as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.
- 12.2 Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
- 12.3 A CONTRATADA se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à CEDAE, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 12.4 A CONTRATADA se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
- 12.5 Todos os empregados da CONTRATADA deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.

12.6 - Todos os materiais/equipamentos empregados na execução do serviço de engenharia deverão ser











de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a CONTRATADA à realização dos ensaios/testes e Controles de Qualidade determinados pela Fiscalização.

- 12.7 Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à CONTRATADA, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a CONTRATADA arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.
- 12.8 A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.
- 12.9 A CONTRATADA deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativas nas Licitações e Contratos executados no âmbito da CEDAE, às penalidades seguintes:
- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 14.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida
- 14.3 A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do item 14.1, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.
- 14.4 A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do item 14.1, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.
- 14.5 A multa <u>administrativa</u>, prevista na alínea "b" do item 14.1, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:
- i) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e







Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br





- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da Implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.
- 14.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do item 14.1, será aplicada conforme as disposições do art. 9° do Procedimento de Aplicação de Sancões da CEDAE, observando o seguinte:
- I) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- 14.7 A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.
- 14.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.
- 14.9 As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.
- 14.10 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.
- 14.10.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.11 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 14.12 Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da Implementação do Programa de Integridade,(tem 24.8), serão somadas quando aplicadas cumulativamente e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.
- 15.2 A rescisão contratual poderá ocorrer por:
- I Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.











- 15.3 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 15.4 Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.
- 15.5 A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.
- 15.6 A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.
- 15.7 A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 16.1 Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.
- 16.2 Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a CEDAE remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

17.1 - A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 18.1 Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.
- 18.2 Os contratos celebrados nos regimes de "empreitada por preço unitário", "empreitada por preço global", "contratação por tarefa", "empreitada integral" e "contratação semi-integrada" somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1°, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 18.3 Os contratos cujo regime de execução seja a "contratação integrada" não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 18.4 Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.

18/2





18.5 - Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras "a" do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

19.1 - O atraso, tolerância ou omissão por parte da **CEDAE** no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a **CEDAE** exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

- 20.1 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
- 20.2 Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1 - Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

- 22.1 Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. ref. ANEXO VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 22.2 A competência para a emissão do Parecer Circunstanciado para Aceitação Provisória será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da CONTRATADA a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.
- 22.3 Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.
- 22.4 O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.
- 22.5 Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do Termo de Aceitação Provisória (doc. Ref. ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

22.6 - A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das

A RESONT

FUNDAÇÃO EL AGRINO AL AGRICONHECE

py





obrigações contratuais por parte da CEDAE.

- I As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à CEDAE, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da CEDAE não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- II Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a CONTRATADA se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
- III Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- IV A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.
- V O representante da CEDAE, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à CONTRATADO recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- VI De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
- VII A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da CEDAE quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- VIII Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.
- IX O procedimento mencionado acima poderá ser dispensado quando a contratação não ultrapassar o valor total de R\$ 10.000,00 (cem mil reais), ou quando se referir a serviços técnicos profissionais listados no art. 30, inciso II da Lei 13.303/2016, casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme autorização contida nos itens 1.2.7 e 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017.
- 22.7 A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

23.1 - O servico executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:



FUNCAÇÃO DAMAÇÃ ADRINO AMONA A COMMAÇÃ COMMAÇÃ DE COMMAÇÃO DE COMMA DE COMMAÇÃO DE COMMAÇÃO DE COMMAÇÃO DE COMMAÇÃO DE COMMAD

ry





- 23.2 A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de <u>Comissão especificamente</u> nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).
- 23.3 A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.
- 23.4 De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a guitação financeira do contrato.
- 23.5 No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.
- 23.6 Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.
- 23.7 Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 23.8 A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

- 24.1 Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais:
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.
- 24.2 A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link <u>www.cedae.com.br/governancacorporativa</u>.
- 24.3 A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios











da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

- 24.5 A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".
- 24.6 O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.
- 24.7 A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.
- 24.8 O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.
- 24.9 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.
- 24.10 O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.
- 24.11 O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- 24.12 Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.
- 24.13 As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."
- 24.14 A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1 Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela CONTRATADA serão propriedade da CEDAE e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.
- 25.2 À CONTRATADA é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros quaisquer dados, documentação preparada ou recebida para a execução dos serviços, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da CEDAE.
- 25.3 A CONTRATADA providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.
- 25.4 A CEDAE não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a CONTRATADA, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu

1









ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

- 26.1 O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.
- 26.2 Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro,

de 2020.

Pela CEDAE:

RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO

Diretor Presidente

CARLOS HENRIQUE COELHO BRAZ

Diretor da Região do Interior

Pela CONTRATADA:

EFERSON PASCOAL ROCHA

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1) TSE RUBONAL GIVES DE SENS TWIN - 868.335.537-34

2) ALTREDO F. SIGUEIM

Contr-SPH-TECNOLOGIA-LTDA-ME-locação-retroescavadeira-e-caminhão-guindaste-LOTE-II-PE-613-2020-VBO

69239320+.63





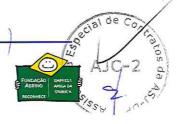




ANEXO A

AO CONTRATO Nº _____/2020 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS









ANEXO A - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)

Visando medir a qualidade e eficácia dos serviços prestados, é estabelecido o presente Acordo de Nível de Serviços - ANS, que define as condições essenciais para a execução do objeto contratado e a forma pela qual ele será medido, controlado e acompanhado pela CEDAE durante o período de vigência do contrato.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado:
- 1.2. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
- 1.3. A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA;

2. DOS PROCEDIMENTOS

- O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.
- 2.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos o prazo de 3 (três) dias corridos.
- 2.3. A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser enviada pela CONTRATANTE por meio físico ou por correio eletrônico.
- 2.4. A notificação será enviada ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto".
- 2.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.









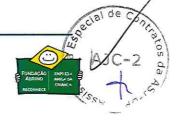
- 2.6. Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.
- 2.7. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.
- 2.8. O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.
- 2.9. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

- O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.
- 3.2. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

Tipo	Ocorrência	Valoração
Brandas	 Funcionário sem uniforme em bom estado de conservação. Ausências de EPI's e EPC's durante a realização do serviço. Deixar o local do serviço de maneira inadequada(sujo e desorganizado) Não cumprir as obrigações pertinentes às normas de saúde e segurança no trabalho referente aos prestadores de serviço do contrato. Falta de urbanidade pelo profissional prestador do serviço. Não qualificar profissionalmente os empregados que irão prestar os serviços. Se apresentar ao local de prestação do serviço, indicado pela gerência local, com atraso até 1 (uma) hora. Deixar de cumprir e acompanhar o horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização em até 2 (duas) horas. Deixar de manter atualizada a documentação pertinente ao correto andamento do contrato. Deixar de apresentar a documentação solicitada pela Fiscalização num prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Será considerada recorrência de inconformidade cada novos 5 (cinco) dias da não apresentação da documentação, cabendo no caso a acumulação de pontos. Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa no Termo de Referência não especificada nesta tabela. 	01 Ponto











Moderadas	 Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições. Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal. Ocorrência de faltas dos empregados da licitante vencedora, sem a imediata substituição. Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante. Se apresentar ao local de prestação do serviço, indicado pela gerência local, com atraso entre 2 (duas) até 4 (quatro) horas Ausência de sinalização durante a realização do serviço sem que haja 	02 Pontos
Graves	acidente. 1. Não cumprir a solicitação de serviço. 2. Utilizar veículos com identificação de "a serviço da CEDAE" para atividades estranhas às da programação. 3. Ausência de sinalização durante a realização do serviço com acidente. 4. Se apresentar ao serviço com equipamento fora da especificação da CEDAE. Neste caso, haverá a pontuação e a prestação do serviço só será remunerada após a substituição do equipamento pelo adequado. 5. Deixar de estar com os equipamentos plenamente aptos à execução dos serviços.	03 Pontos

4. DA FAIXA DE AJUSTE DE PAGAMENTO

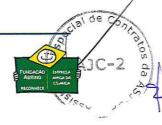
4.1. A depender da pontuação acumulada pela CONTRATADA ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

Pontuação	Ajuste
03 pontos	Desconto de 0,000% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 0,300 % sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 0,600 % sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 0,900 % sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 1,200 % sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 1,500 % sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 1,800 % sobre o valor total da fatura mensal
10 pontos	Desconto de 2,100 % sobre o valor total da fatura mensal
11 pontos	Desconto de 2,400 % sobre o valor total da fatura mensal
12 pontos	Desconto de 2,700 % sobre o valor total da fatura mensal
13 pontos	Desconto de 3,000 % sobre o valor total da fatura mensal

4.2. Em caso de não acolhimento das razões da CONTRATADA, apresentada à Comissão de Fiscalização na forma dos itens 2.2 a 2.5, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecorrível.

4.3. Findo o mês de competência para apuração do nível de conformidade dos serviços, a pontuação acumulada será zerada para o mês/competência subsequente.









5. DAS DEMAIS PENALIDADES E DO FORO

- 5.1. O presente Acordo de Nível de Serviço não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/16, bem como daquelas estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual.
- **5.2.** Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2019





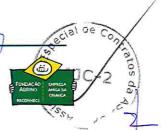




ANEXO B

AO CONTRATO N° ______/2020 MATRIZ DE RISCO









MATRIZ DE RISCOS

Responsável pelo tratamento do risco	Contratada	Contratada	CEDAE	Contratada	CEDAE
Medidas para tratamento do risco	Diligência da Contratada na execução contratual	Planejamento Empresarial	Revisão de preço	Planejamento tributário	Reajuste anual de preço
Consequência na execução do objeto	Prejuízo a imagem da CEDAE e demandas judiciais.	Prejuízo a imagem da CEDAE e demandas judiciais.	Aumento do custo do serviço, prejuízo a imagem da CEDAE e demandas judiciais	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Aumento do custo do produto e/ou do serviço
Descrição do evento causador do risco	Atraso na execução do objeto por culpa da Contratada	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do principe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra
Categoria do risco		Riscos atinentes	execução	Riscos da atividade	e riscos financeiros











Av. Pres. Xargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.

(atos da 4)

Sylvencia Esp

ATO DE 07 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, consoante delegação de compotência nos termos do art. 1º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 40,644/2007, tendo em vista o que consta do Processo nº E-03/029/298/2019 e do Oficio PGE/PGGMARCN nº 19/2019, em cumprimento àe decôsos judiciais proferidas nos autos do processo judicial nº 0033876-48.2017.8.19.0000, pela 1º Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Río de Janeiro, e nos autos da Suspensão de Tutola Antecipada 871, pelo Supremo Tribunal Federal,

DESOLVE

NOMEAR, em caráter provisório e na condição sub judice, a can-didata abaixo relacionada, para o cargo de Professor Doconte I com carga horfráia de 30 horas, do Quadro I - Permanente do Magistério da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, em virtude do aprovação e classificação no Concuro Público 2011 em confor-cio de provação de Cardo de Cardo de Ostro de Ostro de Ostro de 2011 e relificado no Diário Oficial de 31/10/2011.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2020

ANDRÉ LUÍS DANTAS FERREIRA Secretário de Estado da Casa Civil

DIRETORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA - BAIXADAS LITORÂ-

DISCIPLINA: PORTUGUÊS

NOME	MUNICIPIO
JUDITH CAMILA RODRIGUES NETTO	NITEROL

ATO DE 07 AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, consoante delegação de competência nos termos do art. 1º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 40,644/2007, tendo em vista o que consta do Processo nº E-03/029/298/2019 e do Oficio PGE/PGGI/MACN n° 19/2019, em cumpimento às decisões judiciais proferdas nos autos do processo judicial nº 0033876-48,2017.8.19,0000, pela 1º Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Río de Janeiro, e nos autos da Suspensão de Tutela Antecipada 871, pelo Supremo Tribunal Federal,

NOMEAR, em caráter provisório e na condição sub judice, a candidata abaixo relacionada, para o cargo de Professor Docente I com carga horária de 15 horas, do Quadro I - Permanente do Magistério da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janenio, em virtura de aprovação e classificação no Concurso Público de 2013 e muito contratidade com o Edital publicado no Diario Oficial de 04 de novembro de 2013 e relificado no D.O. de 18/11/2013.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2020

ANDRÉ LUÍS DANTAS FERREIRA Secretário de Estado da Casa Civil

DIRETORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA - NOROESTE FLUMI-NENSE Candidatos oriundos da antiga Regional Norte Fluminense

DISCIPLINA: CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS

RENATA FERREIRA MOTTA CAMBUCI 58° CONV

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PR-Nº 086 DE 06 DE AGOSTO DE 2020

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA 85, DE 04 DE AGOSTO DE 2020,

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-LO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, V, do Estaturo Social des

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria PR-Nº 085, de 04 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial - ANO XLVI - nº 143 - Parte I - FIs, 5, no dia 06 de agosto de 2020,

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 06 de agosto de 2020 FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIÉGAS Diretor-Presidente

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 04/08/2020

DESIGNA MICHAEL DE ALMEIDA LIRA, Economista C, como Presidente, DARLENE DE SOUZA NETO DE ALMEIDA, Agente Administrativo C, e ELDER MUNIZ DA SILVA, Agente de Saneamento I, como Membros Tifulares e ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA, Agente Administrativo F, como Membro Suplente, Gerente do Contrato JANE BAPTISTA CAMPOS DE MOURA, Assessora de Diretoria, como Suplente, para compor a Comissão DE MOURA, Assessora de Diretoria, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE CONTAS DE AGUA E ESGOTO", de que trata o Processo n° E-07/100,879/2018 - Contrato n° 170/2018 (DFI). Ordem de Serviço PIFIS N° 23.313-01/2020, Revoga Ordem de Serviço PIFIS N° 23.313-01/2020, Revoga Ordem de Serviço PIFIS N° 23.313-01/2020.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 04/08/2020

Designa ALVARO ALVES ABREU, Assessor de Diretoria, como Presidente, JEAN CARLOS RANGEL PESENTI, Apente de Sancamento I, e MARIO SERGIO RUAS MARTINS, Analista de Qualidade E, como Membros Titularos, e LUIZ ANTÓNIO SIMÕES PEREIRA, Agente de Sancamento H, como Membro Suplente, Gerente de Contrato SERGIO CLÁUDIO COUNAGO MARQUES, Analista de Qualidade E, e VICTOR PIRAGISE DE CARVALHO FARIA, Engenheiro D, como Suplente para compor a Comissão de Fiscalização destinada à concumidado de Composição de Carvalado Para Carv

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DESIGNA MARCELO DIBE RODRIGUES, Agente de Saneamento I, como Presidente, JOSÉ ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS, Técnico de Eletromecánica II e ANDRE BIANCHIN ANTÓNIO, Agente de Saneamento I, como Membros Titulares e LEONARDO SILVA FERREI-RA, Agente de Saneamento I, como Membro Suplente, Gerente do Contrato JOSÉ RIBAMAR GOMES DE SENA JUNIOR, Agente de Saneamento I e SERGIO RICA LEAL, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROCESCAVADEIRA, CAMINHAO ATENDIMENTO DA DIRETORIA DO INTERIOR (DRI) - LOTE III" de que trata o Processo nº CO7100.808/2019 - Contrato nº 112/2020 (DRI), Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.811-00/2020.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 05/08/2020

DESIGNA MARCIONI DE ALVIM LETIERI, Engenheiro E, como Presidente, FERNANDO AUGUSTO DE ABREU ARRUDA, Agente de Saneamento I e RANIERI FELISBERTO NOGUEIRA, Técnico de Contabilidade II, como Membros Tillulares e LUIZ AUGUSTO URU-RAHY POVOA, Engenheiro E, como Membro Suplente, Gerente do Contrato JOSÉ RIBAMAR GOMES DE SENA JUNIOR, Agente de Saneamento I e SERGIO RICA LEAL, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Combissão de Piscalização destinada aos COM GUINDASTE (MUNCA) E VIEIQUILOS TIPO PROC. UP PARA ATENDIMENTO DA DIRETORIA DO INTERIOR (DRI) - LOTE IF de que trata o Processo nº E-GOYT100.8092019 - Contrato nº 111/2020 (DRI), Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.810-00/2020.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 05/08/2020

DESIGNA FÁBIO DIAS BARROS, Engenheiro E, como Presidente, SANDRO ARANTES DRUMOND COUTINHO, Apente de Saneamento I e ROBERTO BIANCHINI ANTONIO. Agente de Saneamento II. como Membros Titulares e JUDAS TADEU FAJARDO VALENTE, Agente de Saneamento I, como Membro Suplente, Gerente de Contrato JOSE RIBAMAR GOMES DE SENA JUNIOR, Agente de Canamento I e SERGIO RICA LEAL, Apente Administrario F, como Suplente, para ra compor a Comissão de Fiscalização destinada aos "SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM GUINTO DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM GUINTO DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM GUINTO DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA (CAMINHÃO COM GUINTEN DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA (CAMINHÃO GUINTEN DE LOCAÇÃO DE LA CAMINHÃO DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 06/08/2020

DESIGNA LUIZ CLAUDIO DRUMOND, Engenheiro F, como Presidente, REINALDO DE SOUSA PINTO, Agente de Saneamento D, DAVID CYTRYNBAUM, Agente de Saneamento I, como Membros Titulares e OSMAR PEREIRA PINTO FILHO, Agente Administrativo B, como Membro Suplente, Gerente do Contrato ANDRE LUIS BROWN DE CARVALHO, Economista C, e FERNANDO CASTANHEIRA FIALHO, Economista C, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "AQUISIÇÃO DE MEDIDORES DO TIPO MULTIJATO, PARA UTILIZAÇÃO NA REDE DE MICROMEDIÇÃO DA CEDAE" de que trata o Processo nº E-07/100_262/2017 - Contrato G63/2018 (DE). Ordem de Serviço P/FIS N°27.439-01/2020. Revega Ordem de Serviço P/FIS N°27.439-00 de 30/03/202.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 06/08/2020

DESIGNA ROBERTO LUIZ MARQUES DE SOUZA, Agente Administrativo F. como Presidente, HERMES CLAUDIO MACHADO e ROGERIO COSTA MEDIEIROS, Técnicos de Eletormecânica II, como Membros Titulares e JORGE LUIZ DE BRITO, Agente de Saneamento I, como Membro Supiente, Gerente do Contrato CARLOS ALBERTO PEREIRA GUINA, Agente de Saneamento I, e MARIA INEZ NORYS TIBERIO, Técnica de Eletormecânica II, como Supiente para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "AGUISIÇÃO DE MOTORES ELETRICOS TRIPÁSICOS DE 300 CV/6012 - 4 POLOS - 440V - FORMA CONSTRUTIVA B3E - ALTO RENDIMENTO", de que trata o Processo nº E-12/800.153/2019 - Contrato nº 109/2020 (DSG). Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.796-00/2020.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

RETIFICAÇÃO D.O. DF 20/07/2020 PÁGINA 18- 3º COLUNA

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 14.07.2020

PROCESSO Nº E-07/100,603/2020

Onde se lê: ... Processo nº E-07/100.603/2020 ... Leia-se; ... Processo nº E-07/100,603/2019 ...

ld: 2263954

Secretaria de Estado Planejamento e Gestão ecretaria de Estado de

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA GERAL DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA SEPLAG/DGAF Nº 01 DE 07 AGOSTO DE 2020.

DESIGNA A COMISSÃO DE GESTÃO, FISCA-LIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PARA OS FINS QUE MENCIONA, E INDICA SEUS MEM-BROS.

A DIRETORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA SE-CERTARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suza stribuçãos legais, com fundamento no Decreto nº 42,835, de 03 fevereiro de 2011 o Decreto nº 45,600, de 16 de março de 2016, e tendo em vista o consoante no Processo Administrativo n° 5E1-37000/1000/34/2020;

CONSIDERANDO a necessidade, por eficiência, de consolidar o acompanhamento, a fiscalização, a gestão, e execução de contratos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.149 de 29/05/2020, que altera a nomenclatura da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SECCG para Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SE-PLAG;

PESOI VE

Art. 1º- Designa a Comissão de Fiscalização instituída pela Portaria SECCG/DGAF nº191 de 10.03.2020, referente ao Contrato nº 02/2018, com a empresa TELEMAR NORTE LESTE SAV, que versa sobre prestação de serviços de telefonia fixa da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasilia, designando os servidores abaixo, para, sem prejuto de suas atribuções, cumpir as determinações confidas no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, principalmente o de consta no art. 13 (DA FISCALIZAÇÃO DAS C O N T R ATA Ç O E S).

Andréa Assis de Brito Gonçalves - ID: 5100264-7; Fornando da Silva Rels - ID: 5108500-3; Inés Oswaldo Cruz - ID 4248502-3; Chrystian Ivan de Sousa Benevides - ID:5101564-1; Christianne Fontes Santiago Barros - ID: 5109585-8; e Rafaella Alves Preusse - ID: 51030556.

Art. 2º - Consolida como Gestora a servidora Mônica Andréia Nas-cimento Cruz, ID 0418735-9, para, sem prejutzo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no Decreto nº 45,600, de 16 de março de 2016, principalmente o que consta no art, 12 (DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES).

Art. 3° - Designa o servidor Ney Fernando de Mello Neves Filho, ID 1908807-7, para substituir a Gestora em casos de possíveis impedimentos e período de gozo de ófrais, para, sem prejuízo de suas atri-bujces, cumprir as determinações contidas no art. 12 do Decreto nº 45.600/2016.

Art, 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, re-vogadas as disposições em contrário,

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2020 VIVIANE CARVALHO Diretora-Geral de Administração e Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA SEPLAG/DGAF Nº 02 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

DESIGNA A COMISSÃO DE GESTÃO, FISCA-LIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PARA OS FINS QUE MENCIONA, E INDICA SEUS MEM-BROS.

A DIRETORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA SE-CRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, no uso de suas atribuições legals, com fundamento no Decreto nº 42,236, de 03 fevereiro de 2011 e Doctreto nº 45,600, de 16 de março de 2016, e lendo em vista o consoante no Processo Administrativo nº SEI-160001/600105/20/20;

CONSIDERANDO:

a necessidade, por eficiência, de consolidar o acompanhamento, a fiscalização, a gestão, e execução de contratos;

- o Decreto nº 47.149 de 29/06/2020, que altera a nomenciatura da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SECCG para Se-cretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

RESOLVE-

Art. 1º - Designa a Comissão de Fiscalização instituída pela Portaria SECCG/JGSAF nº181 de 0.5.02.2020, referente ao Contrato nº 01/2018, com a empresa TELEMAR NORTE LESTE SA, que versa sobre prestação de serviços de telefonia fixa da Vice Governadoria do Estado do Rio de Janeiro, designando os servidores abaixo, para, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no Decreto nº 45.500, de 16 de merço de 2016, principalmente o que consta no art. 13 (DA FISCALIZAÇÃO DAS C O N T R ATA Ç O E

Diego de Andrade Faro Teles - ID. 5106874-5; Inês Maria da Conceição Aparecida Barbosa da Silva - ID: 4188046-3; José Reinaldo Carvalho Rodrigues - ID 571546-6.

Art. 2º - Consolida como Gestora a servidora Mônica Andréia Nas-cimento Cruz. (D 0418735-9, para, sem prejulzo de suas atribujobes, cumprir as determinações conidas no Decreto nº 45,600, de 15 de março de 2016, principalmente o que consta no art. 12 (DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES).

Art, 3° - Designa o servidor Ney Fernando de Mello Neves Filho, ID 1908807-7, para substituir a Gestora em casos de possíveis impedi-mentos e período de gozo de férias, para, sem prejuto de suas atri-buições, cumprir as determinações contidas no art. 12 do Decreto nº 45,600/2016.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, re-vogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2020 VIVIANE CARVALHO Diretora-Geral de Administração e Finanças

ld: 2264088

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÚMANOS

APOSTILA DA SUPERINTENDENTE DE 06/08/2020

ATO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1981 - ANA PAULA FARAH TENO-RIO, Analista de Fazenda Estadual, martícula nº 191.648-5 e Id, Fun-cional nº 1950096-3. Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-040025/000034/2020, fica alterado o nome da servidora em refe-rência para: ANA PAULA TENORIO LINDENBERG, por haver contrai-do o matrimóle.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 07/08/2020

PROCESSO Nº E-04/023/1064/2016 - JORGE PAULO DE ALMEIDA Auditor Fiscal da Receita Estadual 1º Castegoria, Id. Funcional nº 19568824. AVEXRES-ES, para fins de aposentadoria e disponibilitade, de asordo com o art.75 da LC nº 66/90, na forma permitida pela Constituição Federal, no atual § 9º, do art. 201, com alteração de terminada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de servi-colombiroles prestado so bo Regime Geral de Previdência Social, nos períodos de 01/08/1980 a 05/03/1982, 22/07/1985 a 04/09/1985, 25/11/1985 a 30/07/1986 e 07/02/1986 a 14/02/1988, totalizando 1462 (mil. quatrocentos e sessenta e dois) dias de efetivo exercício.





A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Sábado, 08 de Agosto de 2020 às 00:51:33 -0300.

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISOS

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES torna pública que fará realizar a

PROCESSO Nº E-17/003.105.516 /2018 - 3º Convocação REF: TOMADA DE PREÇOS ALC Nº 023/2019
TIPO: Menor Preço Global
0B.JETO: Serviços de Investigação Geoambiental na área da Usina de Rosa Machado, situada na Estrada de Barra do Pirral (Rodovia RJ-145), 1780-Km 27.5, Município de Piral/RJ.
145), 1780-Km 27.5, Município de Piral/RJ.
PRAZO: 60 (sensenta), Lia 195,868,39
DATA DA LICITAÇÃO: 25/08/2020, às 11:00 horas.

O Edital estará à disposição dos interessados para aquisição, no anexo do aviso do site http://www.der.rj.gov.br/licitação podendo, também, ser solicitado atravês do e-mail: licobras.der.n@gmail.com, ou alternativamente, ser adquirdo em meio digital, mediante a entrega de 3 (trás) DVD-R com capa de papel, na Av. Presidente Vargas, 1,100, 10° andar - Centro - Rio de Janeiro, no Expediente da Assessona de Licitações, no horándo de 10 às 16 horas.

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES toma pública que fará realizar a

PROCESSO SEI № 16/0002/002.636/2020
REF: TOMADA DE PRECOS ALC № 005/2020
TIPO: Menor Preço Global
OBJETO: Serviços de Monitoramento Geotécnico, Implantação de
Desvio Provisdino e Drenagem para a Erosão a montante ocorrida na
OBJETO: Serviços de Monitoramento de Abreu - RJ.
GRCAMENTO OFICIAL: RS 1.573.890.25

PRAZO: 90 (noventa) dias.
DATA DA LICITAÇÃO: 25/08/2020, às 12:00 horas.

O Edital estará à disposição dos interessados para aquisição, no anexo do aviso do alte hitp://www.der.rj.gov.br/licitação podendo, também, ser solicitado através do e-mail: licobras.der./j@gmall.com, ou alterna-tivamente, ser adquirido em meio digital, mediante a entrega de 3 (trés) DVD-R. com capa de papel, na Av. Presidente Vargas, 1.100, 10° andar - Centro - Rio de Janeiro, no Expediente da Assessoria de Licitações, no horârio de 10 às 16 horas.

ld: 2264153

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ENTRATU DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 065/2020 (DSG).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GEOLOGUS ENGENHARIA LIDA.

COM DEMOLIÇÃO DO CASTELO DE AGUA DA UNIDADE DE TRAPRAZO: 180 contra cidente de Capua Da UNIDADE DE TRAPRAZO: 180 contra cidente de Capua Da UNIDADE DE TRAPRAZO: 180 contra cidente de Capua Da UNIDADE DE TRAPRAZO: 181 contra cidente de Capua Da UNIDADE DE TRAPRAZO: 181 contra cidente de Capua Da UNIDADE DE TRAPRAZO: 181 contra cidente de Capua Da Capua De Capua

VALOR TOTAL: R\$ 1.575.337.33 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil trezentos e trinta e sete resia e trinta e três centavos).

DATA DE ASSINATURA: 22/07/2020.

FUNDAMENTO: Processo nº E-12/600.269/2020 (Dispensa de Licitação nº 006/2020).

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 107/2020 (DRI),
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CHANGE ENGENHARIA E ASSESSORIA TEONICO COMERCIAL LIDA ME.
OBJETO: 'OBRA DE MELHORIA OPERACIONAL DO SISTEMA DE
ABASTECIMENTO ÁGUA PARA AS LOCALIDADES DE VILA IARA E
BOACU - SÃO GONÇALO'.
PRAZO: 03 (tres) meses.
VALOR TOTAL: RS 488.849.59 (quatrocentos e citenta e cito mil oitocentos e quarenta e nove reals e cinquenta e nove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 28/07/2020.
PUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.603/2019 (Procedimento Licitatório Interno - LI nº 021/2019).

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 109/2020 (DSG).
PARTES: A COMPANHA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a THP MOTORES ELETRICOS LIDA.
DALETO: AGUISIÇÃO DE MOTORES ELETRICOS TRIFÁSICOS DE
300 CV/G0H2 - 4 POLOS - 440V - FORMA CONSTRUTIVA B3E - ALTO RENDIMENTO:

PRAZO: 80 (sessenta) dies.
VALOR TOTAL: R5 339,200,00 (trezentos e trinta e nove mil e duzentos resiò.
DATA DE ASSINATURA; 31/07/2020.
PUNDAMENTO: Processo nº E-1/2800.153/2019 (Pregão Eletrônico nº
PUNDAMENTO: Processo nº E-1/2800.153/2019 (Pregão Eletrônico nº

ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 112/2020 (DRI).
PARTES: A companhia estadual de águas e esgotos - CEDAE - e a Locadora Grillo e Ribeiro LIDA ME.
OBJETO: "Servicos de locação de retroescavadeira, caminhão com guindaste (MINCK) e velcules tipo pick up para atendimento da diretoria do interior (DRI) - LOTE III".

VALOR TOTAL: R\$ 1,412,611,67 (um milhão, quatrocento mil, seiscentos e onze reais e sessenta e sete centavos).

mil, seiscentos e onze reais e sessenta e sele centavos).

DATA DE ASSINATURA: 03/08/2020.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº, E-07/100,808/2019 (Pregão Eletrônico nº 613/2020).

ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 110/2020 (DRI).
PARTES: A companhia estadual de águas e esgotos - CEDAE - e a
COSTO Grillo e Riberio LTDA ME
COSTO Grillo e Riberio LTDA ME
COSTO GRILLO E COSTO GRILLO E COSTO COS

retoria do interior (DRI) - LOTE I;
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 1.524.370,45 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta reas e quarenta e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 03/08/2020.
PUNDAMENTO: PROCESSO N°. E-07/100.808/2019 (Pregão Eletrônico n° 613/2020).

ld: 2264079

ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ENTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 111/2020 (DRI),

PARTES: A companhia estadual de águas e esgotos - CEDAE - e a
SPH TECNOLOGÍA LTDA ME.

OBJETO: Serviços de locação de retroescavadeira, caminhão com
guindaste (MUNCOK) e velculos tipo pick up para atendimento da diretoria do interno (DRI) - LOTE III.

VALOR TOTAL: RS 2.988.061,62 (dois milhões, novecentos e noventa e oito mil, sessenta e um reais e sessenta e dois centavos).

DATA DE ASSINATURA: 03/08/2020.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.808/2019 (Pregão Eletrônico nº 613/2020).

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Adfitivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 107/2018 (DF).
PARTES: A Companhia Estadual de Aguas e Esgotos - CEDAE - e a
CARLEX TRANSPORTE E SERVIÇOS EIREU LIDA.
OBJETO: "prorrogação de prazo contratual".
PRAZO: 360 días.
VALOR TOTAL: RS 13.07.745.50 (treze milhões, trezentos e sete mil
setecentos e quarenta e cinco resis e sessenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 05 de agorsio de 2020.
DATA DE ASSINATURA: 05 de agorsio de 2020.
PSINDAMENTO: "Processo nº "E-07/100.194/2017" (PE nº 334/2017).

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CN Nº 007/2019

OBJETO: "RECUPERAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE TRINDADE/OLIEROSEN DO MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO".

A Assessoria de Licitações comunica que encontra-se à disposição dos interessados, no site wexpectade commiticitação, a ERRATA N° 2 ao edital e que a licitação em referência que se encontrava adiada since die, sorá roalizada em 11/09/2020, as 11:00 horas, no mesmo local anteriormente divulgado.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PRESÃO ELETRÔNICO № 670/2020 - ADPR-31 OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE QUAN-TIFICAÇÃO DE OCCITOS DE CRYPTOSPORIDIUM SPP. E CISTOS DE GIÁRQUA SPD. E LANCES: 20/08/2020 HORÁRIO: 11:00 horas ENDERÇÃO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no enderego eletrônico acima citado ou no site www.cedae.combrificiaco, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av, Presidente Vargas, n° 2.655 - Téreco(Cidade Nova - RIJ, telefones: 21 2332-3829 e 2332-3831, no horário de 09h as 12h e de 14h as 17h.

ld: 2263991

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: 1° Termo Aditivo ao Convênio nº 006/2018 - Termo

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 006/2018 - Termo Contratual nº 027/2020.

PARTES: ESTADO DC RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE RACENDA e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO: UN DE J

*INSTRUMENTO: 1" Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2019 - Termo

"INSTRUMENTO: 1º Iermo Adikivo ao Guntiero il Grandia del Contratual nº 1028/2020.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a Empresa AXA SEGUROS SIA.

OBJETO: A prorrogação do prazo de vigância do Contrato nº 018/2019, efativo à prestação de serviços continuos de cobertura de seguro patrimonial dos imóveis ocupados pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, quebra de vidros, responsabilidade civil e eventos que possam gerar prejuízos e despesas decornentes dos riscos cobertos, até o valor das importâncias seguradas na forma do

Termo de Referência e do instrumento convocatório, com fundamento no art. 57, inciso II. e na Cláusula Segunda, parágrafo Primeiro do contrato: e a alteração quantitativa e qualitativa do Contrato nº 191/2019, relativo à prestação de serviços continuos de cobertura de seguro patrimonial dos indiveis coupados pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, quebra de vidros, responsabilidade civil e eventos que possam gerar prejuízos e despesas decorrentes dos riscos cobertos, até o valor das importâncias seguradas na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, com fundamento no inciso la "lalma "a" e "b" do art. 65, c'o.art. 58, inciso I, da Lei n" 8,86693, para melhor adequação às finalidades de interesse público. PRAZO: 12 (doze) messe, contados a partir do 07/08/2020.

VALUK: NS 32,325,20 (trinta e dois mil frezentos e vire evintecentavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122,0002.2016
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390,39,10
NOTA DE EMPENHO: 2020NE00437
DATA DA ASSINATURA: 06/08/2020
FUNDAMENTO: Lei n° 8.666/1993
PROCESSO M: E-04/08/67/3/2017

ld: 2264085

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

FDITAL

Os contribuintes abaixo ficam cientificados da lavratura dos autos de infração por infringência à legislação do ICMS. O pagamento dos créditos tributários reclamados deverá o ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dos autos de infração, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, com redução do valor da multa de 50 % (cinquenta por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, os contribuintes poderão apresentar impugnação aos autos de infração.

Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 83/2020

REPARTIÇÃO FISCAL
Audi - 04.01 - Auditoria-Fiscal Regional do Interior Avenida Amaral Peixoto, 287, Centro, CEP 27253222, Volta Redonda
- RJ
- RJ

NTERMAQ LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE EI-

CONTERMAQ LOCAÇÃO DE EQUIPARIADA RELI CNPJ 14.466,274/0001-85 - Processo nº E-04/211/002911/2020 Auto de Infração nº 03.510033-7, de 27/02/2020 Valor reclamado: RS 6.231,99,

REPARTIÇÃO FISCAL
Audi - 11.01 - Audtoria-Fiscal Regional do Interior Rua Getülio Vargas 152 - A, Centro, CEP 28500000, Cantagalo - RJ

AILTON LADEIRA DE MELLO CPF 77,985.337-70 - Bernard DE MELLO PF 77.985,337-70 - Processo nº E-04/211/003940/2020 uto de Infração nº 03,611952-7, de 19/03/2020 alor reclamado: R\$ 2.072,25.

REPARTIÇÃO FISCAL
Audi - 39.01 - Auditoria-Fiscal Regional do Interior Rua Paulo Barbosa 110, 2º Andar, Centro, CEP 25620100, Petrópolis
- RJ

JHP COMERCIO DE DESCARTAVEIS EIRELI CNPJ 12.052.325/0001-05 - Processo nº E-04/211/001641/2020 Auto de Infração nº 03.690715-2, de 02/02/2020 Valor reclamado: RS 1.599,74.

REPARTIÇÃO FISCAL Post - 99.12 -Posto de Controle Fiscal de Nhangapi Rodovía Presidente Dutra, Km 324, Nhangapi, CEP 27580000, Itatiaia - RJ

CNPJ .422.199/0001-46 - Processo nº E-04/211/006162/2020 Auto de Infração nº 03.614239-6, de 23/05/2020 Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

BATUBULAN COMERCIAL LTDA

DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA S/A CNPJ 5,886,614/0044-76 - Processo nº E-04/211/002872/2020 Auto de Infração nº 03.610558-3, de 25/02/2020 Valor reclamado: R\$ 2.730.46. FREITAS E PEREIRA TRANSPORTE E AGENCIAMENTO LTDA. CNPJ 32.834.456/0001-43 - Processo nº E-04/211/002856/2020 Auto de Infração nº 03.610917-1, de 25/02/2020 Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

JARDEL MAIER - ME CNPJ 12.796.668/0001-76 - Proces Auto de Infração nº 03.610616-9, de 25/02/2020 Valor reclamado: RS 22.963,22.

L2S COLCHÕES TECNOLÓGICOS LTDA CNPJ 36,571,983/0001-64 - Processo nº E-04/211/007492/2020 Auto de Infração nº 03,614792-4, de 16/06/2020 Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

PACIFICO TRANSPORTES LTDA. CNPJ 5,160,003/0001-06 - Processo n° E-04/211/002857/2020 Auto de Infração n° 03,610918-9, de 25/02/2020 Valor reclamado: R\$ 1,599,74.

RODOVIÁRIO CRISMARA LTDA. CNPJ 1.920.934/0004-57 - Processo nº E-04/211/002854/2020 Auto de Infração nº 03.610915-5, de 25/02/2020 Valor reclamado: R\$ 1.599.74.

REPARTIÇÃO FISCAL
Post - 99.13 - o de Controle Fiscal de Morro do Coco
Rodovia Br 101 Km 45, Interior do Posto de Gasolina Matoverde,
Travessão, CEP 28175000, Campos dos Goytacazes - RJ

AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ 68,993,641/0008-02 - Processo nº E-04/211/014712/2019 Auto de Infração nº 03,598112-5, de 15/07/2019 Valor reclamado: R\$ 9.678,53.

ALGETEC TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ 14,007,145/0001-29 - Processo nº E-04/211/002794/2020 Auto de Infração nº 03,610200-2, de 24/02/2020 Valor reclamado: RS 25,899,88.

EXPRESSO NACIONAL LTDA CNPJ 18.573.550/0001-65 - Processo nº E-04/211/002811/2020 Auto de Infração nº 03.610848-8, de 23/02/2020 Valor reclamado: RS 1.852,41.

GRAN ITO GRANITOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA CNPJ 7,565,069/0001-67 - Processo nº E-04/21/1/006524/2020 Auto de Infração nº 03,614403-8, de 29/05/2020 Valor reclamado: R\$ 1,599,74.

MANDUCA TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI CNPJ 2.867.383/0001-25 - Processo n° E-04/211/001910/2020 Auto de Infração n° 03.609976-0, de 07/02/2020 Valor reclamado: R\$ 1.599,74.





documento assinado digitalmente